

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PARS

Processo nº 01-001.594/2026

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento.

A Pars S.A. – "PARS", em atendimento à solicitação de esclarecimentos sobre o Edital de Credenciamento nº 01/2025, e considerando as manifestações de suas Diretorias Jurídica e Administrativa, esclarece os pontos abaixo, nos termos das perguntas formuladas.

01 - FORMA DE PAGAMENTO

PERGUNTA:

Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento/reposse realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA:

Não. O repasse dos valores à empresa contratada se dará após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores, conforme condições de pagamento estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 01/2025 -PARS. Este entendimento está de acordo com a atual posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expressa no Acórdão n.º 3337/2024 – Tribunal Pleno (Processo 609796/2023), o qual, em resposta à Consulta específica sobre a matéria, esclarece que:

A expressão “natureza pré-paga”, contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à necessidade de disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas administradoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores;

Ademais, o dispositivo deve ser interpretado em consonância com as normas de direito financeiro que tratam da necessária observância, pela Administração Pública, dos estágios de realização da despesa pública (arts. 60 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64), correspondentes ao empenho, liquidação e pagamento, sendo a antecipação de pagamento admitida apenas em situações excepcionais;

Nesse quadro, o repasse de valores pelas entidades da Administração Pública à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação

da respectiva documentação comprobatória; (Acórdão n.º 3337/2024 – Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2024 – grifos nossos).

02 – INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

PERGUNTAS:

- a. **A Contratante possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?**
- b. **A Contratante possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT ou ESTATUTÁRIOS? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos seus empregados?**

RESPOSTAS:

- a. A contratante ainda não possui inscrição no PAT. A inscrição será realizada após a contratação da empresa selecionada, nos termos e regras do próprio PAT. Adicione-se que, conforme entendimento do TCE-PR no mesmo acórdão acima citado, a inscrição ou não da empresa no PAT não altera as regras quanto ao momento de repasse à contratada:

...a circunstância de a entidade da Administração Pública estar ou não inscrita no PAT é irrelevante para definir o momento de pagamento da empresa contratada, diante da necessidade de observância às regras de direito financeiro quanto às despesas públicas; (Acórdão n.º 3337/2024 – Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2024).

- b. Sim, a contratante possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT, o que também não altera o entendimento quanto à interpretação correta do Art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022 para contratações pela administração pública, conforme Acórdão n.º 3337/2024 – Tribunal Pleno do TCE-PR.

03 – DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO

PERGUNTA:

Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por aproximação por meio de carteira digital (google pay e apple pay), além da leitura de QR CODE, que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação, em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido, não necessitando que o cartão possua tecnologia de aproximação?

RESPOSTA:

É correto o entendimento de que a aproximação do celular via carteiras digitais supre o requisito do edital. Reforçamos que a integração com as carteiras digitais é requisito obrigatório para o credenciamento, conforme cláusula 7.1.3 do Termo de Referência.

Curitiba, 19 de janeiro de 2026.

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo